

Prefeitura Municipal de São José dos Campos  
- Estado de São Paulo -

PUBLICADO (A) NO JORNAL  
BOLETIM DO MUNICÍPIO  
Nº 1763 de 19/01/07

LEI Nº. 7252/07  
DE 05 DE JANEIRO DE 2007

Dispõe sobre obrigatoriedade de recuperação da água usada na lavagem de veículos, para reaproveitamento para o mesmo fim.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. As empresas que efetuam serviços de lavagem e de troca de óleo em veículos são obrigadas a recuperar e reutilizar a água usada nesses serviços.

Art. 2º. Para os fins desta lei deverão ser instalados sistemas e equipamentos para recuperação e reutilização da água.

Art. 3º. As empresas terão prazo de 180 dias para adequarem-se ao disposto nesta lei.

Art. 4º. A inobservância ao disposto nesta lei acarretará ao infrator a multa de R\$ 1000,00, observada as demais disposições do Código Administrativo quanto ao descumprimento das normas locais.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 05 de janeiro de 2007.

  
Eduardo Cury  
Prefeito Municipal

  
William de Souza Freitas  
Consultor Legislativo



Aldo Zonzini Filho  
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e sete.



Roberta Marcondes Fourniol Rebello  
Chefe da Divisão de Formalização e Atos

(Projeto de Lei 539/2005 de autoria da Vereadora Dulce Rita)